



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 29 de agosto de 2016 - Nº 1546 - Divulgado em 26/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Ata da Sessão	2
Errata	6
3. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão Singular	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Errata	17
5. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	19

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 136/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo TC nº 13460/15, RESOLVE conceder, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.705/12, Gratificação de Atividades Especiais, ao servidor MÁRCIO RANIERE BARBOSA DA CUNHA, ora prestando serviços no Setor de Transporte deste Tribunal.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04049/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Valter Marccone Medeiros, Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Severino Medeiros Ramos Neto, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: 04732/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca do relatório de complementação de instrução, fls. 2632/2636, especificamente acerca do reexame realizado nos valores do transporte escolar.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00111/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: 04253/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marcelo de Souza Pereira, Assessor Técnico; Ebenezzer Silva de Lima, Assessor Técnico; Milton de Almeida E Silva Junior, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, SR. EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00431/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: 04253/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marcelo de Souza Pereira, Assessor Técnico; Ebenezzer Silva de Lima, Assessor Técnico; Milton de Almeida E Silva Junior, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, SR. EDUARDO CARNEIRO DE

BRITO, e DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ELISANDRO BEZERRA BARBOSA, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: Por maioria: a) Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no tocante ao exercício de 2013; À unanimidade: b) Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Eduardo Carneiro de Brito, na qualidade de ordenador de despesas; c) Emitir alerta à Prefeitura Municipal de Mamanguape para que adote as devidas providências visando à adequação das despesas com pessoal ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Recomendar à Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a repetição das demais falhas verificadas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, quando da análise das contas dos próximos exercícios.

Ata da Sessão

Sessão: 2090 - Ordinária - Realizada em 17/08/2016

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se encontrava em Brasília-DF, participando, na data de hoje, de reunião da ATRICON, bem como, amanhã, de audiência com o Presidente em exercício da República do Brasil, Michel Temer. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04245/11 -- (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, em virtude da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista que Sua Excelência havia reservado seu voto para a presente sessão) -- Relator: Conselheiro Marco Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03251/12 -- (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -- Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-04272/14 -- (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -- Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04251/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -- Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-06454/14 -- (Retirado de pauta -- por solicitação do Relator) -- Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04648/15 -- (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -- Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-04146/15 -- (adiado para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -- Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra ausente pelo motivo acima exposto, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 24/08/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC-01553/10; TC-04577/15; TC-04272/15; TC-04507/15; TC-01834/08 e TC-04275/15. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, na semana passada, apresentei uma minuta de Resolução Normativa, acerca do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba da decisão (Ata e Decreto Legislativo) da Câmara Municipal sobre o julgamento das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais e que Vossa

Excelência fez distribuir a todos os membros. Solicito que o julgamento desta minuta fique sobrestado até a publicação do Acórdão do julgamento do Supremo Tribunal Federal, acerca da matéria. Pelo que tenho lido está um tanto quanto confuso. Em primeiro lugar é a questão de que a decisão não teve a repercussão geral, foi para aqueles dois processos específicos. Em segundo lugar, é que o poder que tem o Tribunal de Contas para imputar, não precisa ter interpretação, faz parte da Constituição, não necessita de interpretação daquele artigo. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para comunicar que expediu Decisão Singular, nos autos do Processo TC-05318/13, que apreciou as contas do ex-Prefeito do Município de São João do Cariri, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2012, acerca do requerimento de parcelamento da multa aplicada ao ex-gestor, onde o Relator decidiu pelo conhecimento do pedido, tendo em vista que o requerente atendeu aos requisitos da tempestividade e da comprovação da impossibilidade de pagamento, em uma única parcela, e pelo deferimento do pedido de parcelamento da multa aplicada, através do Acórdão APL-TC-701/2015, no valor de R\$ 2.000,00, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 500,00, vencendo a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão em epígrafe no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de submeter à consideração do Tribunal Pleno VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do Senhor Josemar Tenório de Albuquerque, falecido na última quarta-feira (dia 10/08/2016). Recebemos a notícia do falecimento ainda durante a sessão do Pleno na semana passada e não houve tempo para a homenagem. Particularmente, conheci e conheço o seu filho Stanley Marx Donato Tenório. Pela obra se conhece o verdadeiro artista e os filhos do Senhor Josemar Tenório demonstram que ele, em vida, soube ser cidadão, ser gente, cristão e um pai de excelência - um exemplo a ser seguido por todos que queiram enveredar em qualquer dessas áreas. Ainda foi um profissional que ajudou muitos empresários nesse Estado e no Brasil a terem melhores sucessos e desprendimentos nos momentos de crise. Creio que será uma homenagem justa que o Tribunal fará e, por isso, requeiro a Vossa Excelência submissão desse voto de pesar em homenagem ao querido Dr. Josemar Tenório de Albuquerque, cuja missa de sétimo dia será realizada no dia de hoje, quarta-feira, às 19:30hs, na Igreja Auxílio dos Cristãos." Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário, acerca da propositura do Conselheiro André Carlo Torres Pontes: "Eu me associo ao Voto de Pesar. Tive a honra de trabalhar com Josemar, em Campina Grande, no Banco do Comércio e no Banco Real de Minas Gerais. Uma das mais fulgurantes inteligências que conheci. Pai de Sibélius, o pianista, que desde criança tocava por ouvido, qualquer música. Tenório era uma pessoa que vivia sorrindo. Não havia tempo ruim, não havia crise, não havia inimigo, falava com você com o sorriso nos lábios. Realmente me constrangeu a notícia da morte de Josemar. Associe-me a propositura e, com certeza o Pleno irá aprovar esse voto de pêsames à família de Josemar." Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte comentário: "Josemar, nos últimos tempos, tinha a maior virtude que se poderia ter, ele enfrentava a sanha dos bancos e fazia assessoria. Ajudou muita gente, nessas cobranças malucas. Era uma das pessoas que mais entendia de correção monetária. Verificava como os contratos tinham que ser vistos, à luz do tempo e nas mudanças econômicas do país. Me associo ao voto de pesar." No seguimento o Presidente submeteu à consideração do Pleno o voto de pesar proposto pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente comunicou que havia determinado o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, pelo não envio do balancete do mês de junho de 2016 à Câmara Municipal e das Câmaras Municipais de Baraúna, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Catingueira, Conceição, Juripiranga e Picuí, pelo não envio do balancete do mês de junho de 2016, ao Tribunal. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Subprocuradora do Ministério Público de Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, requerendo o adiamento das suas férias, relativas aos primeiro e segundo períodos de 2015, anteriormente, fixados para, respectivamente, 10/08 a 08/09/2016 e 12/09 a 11/10/2016, para interregnos a serem oportunamente estabelecidos, assim, o fazendo em face da inconveniência de conferir descontinuidade ao exame processual no

presente momento. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- que altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2014, que disciplina o envio dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO, anunciando, dentre os Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – “Por Pedido de Vista”: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Recursos – PROCESSO TC-04063/99 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rosilene de Araújo Gomes, na qualidade de Presidente da Federação Paraibana de Futebol (conveniente), contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0092/2012, emitido quando do julgamento da prestação de contas do Convênio firmado entre a então denominada Secretaria Estadual de Finanças e a Federação Paraibana de Futebol. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes se declararam impedidos. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental) reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão que teve início a votação (dia 03/08/2016), por motivo de viagem. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos antecipou seu voto, acompanhando o Relator. POR OUTROS MOTIVOS: Secretarias de Estado: PROCESSO TC-04585/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional (SECOM), Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Flávio Augusto Cardoso Cunha. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Secretário de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres, no plenário. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade da Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, referentes ao exercício de 2014 (período de 03.01.2016 a 31.12.2016); II- Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 66,05 UFR/PB, por transgressão a normas legais, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93); III- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada- IV- Determinar à atual gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional para: a) Reverter o excesso de servidores à disposição de outros órgãos; b) Instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, aprovado pela administração e publicado na imprensa oficial; c) Exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o preço unitário do serviço; d) Proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo; e) Realizar o empenhamento prévio da despesa; f) Atestar a execução dos serviços nas notas fiscais com respaldo em declarações dos beneficiados com os serviços no momento da execução destes, devendo tais declarações ser anexadas às notas fiscais, a fim de evitar futuras sanções e penalidades. V- Determinar formalização de processo específico de pessoal, caso não haja documento e/ou processo em tramitação neste Tribunal sobre a matéria, para exame pela DIGEP da nomeação de servidores comissionados sem amparo legal, considerando, ainda, o item 23 do anexo IV da Lei nº 8.186/07; VI- Determinar as agências de publicidade contratadas, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) Quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da

administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b) Quando da autorização para realização dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) Exija dos veículos de comunicação e empresas contratados a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; VII- Alertar que o descumprimento destas determinações, a partir do exercício de 2016, implicará em sanções pecuniárias, reflexo negativo na prestação de contas, responsabilidade solidária e outras cominações legais; VIII- Encaminhar esta decisão ao Conselho Estadual da Transparência e Combate à Corrupção para conhecimento. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela irregularidade das contas, com as recomendações constantes do voto do Relator; 2- pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00; 3- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da SECOM, para que apresente a comprovação complementar, de forma que a Auditoria esclareça se há ou não, a necessidade de imputação dos três milhões informados. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. Em seguida, atendendo solicitação do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, em virtude da necessidade de se retirar da sessão, o Presidente promoveu as inversões, nos termos da Resolução 61/97 e anunciou o PROCESSO TC-04253/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Sousa Silva – Contador. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: a- Emita Parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b- Julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Eduardo Carneiro de Brito, na qualidade de ordenador de despesas; c- Julgue regulares com ressalvas as contas do Sr. Elisandro Bezerra Barbosa, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no tocante ao exercício de 2013; d- Emita alerta à Prefeitura Municipal de Mamanguape para que adote as devidas providências visando à adequação das despesas com pessoal ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal; e- Comunique à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências constatadas quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias; f- Recomende à Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a repetição das demais falhas verificadas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, quando da análise das contas dos próximos exercícios. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator no que se refere as contas do Prefeito, tocante as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, votou pela irregularidade das contas. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista a necessidade de se retirar da sessão, em virtude de audiência no Tribunal Regional do Trabalho, em seguida, iria à Brasília-DF, a fim de participar da reunião da ATRICON e da audiência com o Presidente em exercício Michel Temer, incorporando-se ao grupo que se encontra o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Dando continuidade a pauta da sessão e à solicitação do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou o PROCESSO TC-02723/05 – Verificação de Cumprimento de Decisão do item “2” do Acórdão APL-TC-0827/13, como também da Decisão Singular DSPL-TC-0133/14, por parte do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Romero Rodrigues Veiga. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes convocou, para completar o quorum regimental, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, tendo em vista a declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar não cumprida as referidas decisões; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 66,28 UFR-PB, com base no art. 56, II e VIII da LOTCE/PB; 3- Assinar o prazo de 60

(sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Campina Grande a transferência no valor de R\$ 3.649.701,29, dos cofres do Município para a conta específica do FUNDEB, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 152.070,89, cada, vencendo-se a primeira no final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal, observando que os valores transferidos deverão compor as aplicações em MDE. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-04165/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Casa Militar do Governador, Coronel Fernando Antônio Soares Chaves (falecido), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do ex-gestor da Casa Militar do Governador, Sr. Fernando Antônio Soares Chaves (falecido), relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes do voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03973/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Casa Militar do Governador, Coronel Fernando Antônio Soares Chaves (falecido) (período de 01/01 a 27/08) e o Tenente Coronel Antônio Elias da Costa Neto (período de 28/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: ex-gestor Tenente Coronel Antônio Elias da Costa Neto. Comprovada a ausência de representante do ex-gestor Coronel Fernando Antônio Soares Chaves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros desta Corte decidam julgar regulares as contas dos ex-gestores da Casa Militar do Governador, Coronel Fernando Antônio Soares Chaves (falecido) e do Tenente Coronel Antônio Elias da Costa Neto, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes do voto de decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03906/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Severina Ferreira Alves, bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Shirley Antas de Lima (período de 01/01 a 21/08) e Sr. Eraldo Nascimento Calixto (período de 22/08 a 31/12), relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva – Contador. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da mandatária de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com Ressalvas as contas da Alcaldessa, Sra. Severina Ferreira Alves, e Irregulares as contas dos Gerentes do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Shirley Antas de Lima e Sr. Eraldo Nascimento Calixto; 3- Informe a Sra. Severina Ferreira Alves que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multas individuais a Chefe do Poder Executivo, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, e aos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Shirley Antas de Lima, CPF n.º 025.088.704-55, e Sr. Eraldo Nascimento Calixto, CPF n.º 979.141.344-49, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 44,03 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme

previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que a Administradora da Comuna, Sra. Severina Ferreira Alves, e a Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gerlania de Fátima Pereira Ferreira, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, presente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB a respeito da carência de recolhimento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Rio Tinto/PB, com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-05076/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de PRATA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0431/12, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do recurso de revisão em exame e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Mesa da Câmara de Prata, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Bezerra do Nascimento, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-0431/2012. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04703/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, bem como gestores dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade, respectivamente, do Sr. Josemar Ferreira da Silva e a Sra. Cristiane Constantino da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pela Prefeita do Município de Pilar, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, e recomendação no sentido de conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrências das seguintes constatações: registro de consignações em conta genérica; registro em outras operações de “transferências de saldos bancários” em valor elevado e ausência da referida conta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP); não atendimento à política nacional de resíduos sólidos; déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.792.468,91; contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; e não recolhimento das contribuições patronais e dos segurados ao INSS; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 88,06 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Julgar regulares, com ressalvas, as despesas do Fundo Municipal de Saúde, tendo como gestor e ordenador de despesas o Sr. Josemar Ferreira da Silva, Secretário de Saúde do Município, em decorrência do não recolhimento das contribuições patronais ao INSS, no montante de R\$ 208.714,04; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Josemar Ferreira da Silva,



no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 22,02 UFR-PB, em razão da irregularidade acima apontada, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 6- Julgar regulares as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como gestora e ordenadora de despesas a Sra. Cristiane Constantino da Silva, Secretária de Assistência Social do Município; 7- Determinar à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique se a determinação contida no Acórdão AC1-TC-1779/2015 foi totalmente cumprida, bem como se a Prefeita tomou as medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar, na PCA de 2016, se o Município cumpriu o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC, firmado com a Promotoria de Justiça, visando à realização de concurso público; 8- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, para as providências que entender pertinente. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-07325/13 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. José Maria de Lucena Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2443/15, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 10/2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Conhecer do presente Recurso de Apelação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e legitimidade com que foi interposto e, no mérito, negar-lhe provimento pela inocorrência de fato novo, mantendo-se, assim, intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 2.443/2015); 2- Determinar a remessa dos presentes autos ao Relator originário para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04368/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Procuradoria Geral do Estado e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue regular com ressalvas as contas prestadas pelo gestor da Procuradoria Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, relativa ao exercício de 2012, com as determinações constantes da decisão; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- pelo julgamento regular do gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado – FUNPEPB, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, relativa ao exercício de 2012. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07688/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Determine o traslado da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2016, a fim de verificar os fatos relacionados à pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15015/12 – Recurso de Apelação interposto pelo Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-3250/2014, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Conheça do presente Recurso de Apelação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e legitimidade com que foi interposto e, no mérito, negue-lhe provimento pela inocorrência de fato novo, mantendo-se, assim, intacta a decisão guerreada (Acórdão AC2 TC 03250/14); 2- Determine a remessa dos presentes autos ao Relator originário para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03011/12 – Verificação de Cumprimento da decisão constante do item “3” do Acórdão APL-TC-0722/13, por parte do ex-gestor da Casa Civil do Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento parcial do item “3” do Acórdão APL TC n.º 722/2013, pelo Senhor Lúcio Flávio Sá Peixoto de Vasconcelos; 2- Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor, Senhor Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, para apresentar documentação comprobatória do ressarcimento ou da compensação financeira referente às passagens aéreas ou trechos de vôos não utilizados, sob pena de imputação de débito em caso de não cumprimento desta decisão no prazo concedido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04741/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: a Contadora Clair Leitão Martins Diniz que, na oportunidade suscitou uma preliminar, de recebimento de documentos novos, para análise pela Auditoria. Colocada à consideração do Tribunal Pleno a preliminar da defesa, que foi aprovada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo o Relator retirado de pauta o processo, remetendo-o à Auditoria. PROCESSO TC-05523/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão contida nos Acórdãos APL-TC-00396/12 e APL-TC-0305/13, por parte do ex-Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria está relacionada ao conteúdo das prestações de contas das prefeituras municipais. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Declarar não cumpridos os Acórdãos APL TC n.º 396/2012 e 305/2013, por parte do Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira-PB, em razão do não recolhimento do débito imputado no Acórdão APL TC n.º 305/2013; 2- Aplicar ao Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, multa no valor de R\$ 4.150,00, equivalentes a 91,37 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3- Retorno dos autos à D. Corregedoria para fins de acompanhamento da execução do débito imputado pelo Acórdão APL TC 396/2012, modificado pelo Acórdão APL TC nº 305/2013, com a intervenção do MPE na forma prevista na Constituição do Estado da Paraíba. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Não havendo processos para ser julgado ou apreciado, na pauta de julgamento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de convidar a todos para participar do seminário sobre “A Crise Hídrica no Semiárido Paraibano”, que acontecerá nos próximos dias 1 e 2 de setembro, no Centro Cultural Ariano Suassuna. As inscrições já se encontram abertas, de forma gratuita, no site do Tribunal: www.tce.pb.gov.br. O evento será de grande valia para o semiárido paraibano.”. No seguimento, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez uso da palavra para convidar a todos a participar da palestra/debate, que ocorrerá amanhã (dia 18/08/2016), das 09 às 11 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna, sobre o tema *Aedes Aegypti* destacando sobre doenças, prevenção e combate. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:17 horas, abrindo audiência pública, para redistribuição, por sorteio de 02 (dois) processos, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 10 a 16 de agosto de 2016, distribuiu, por vinculação, 05



(cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de agosto de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/08/2016:

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [10853/13](#)

Jurisdição: Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Jailson Vilberto de Sousa E Silva, Responsável; Marcio Fernando Ducat Moura, Interessado(a); Neube Michel dos Santos, Interessado(a); Raquel Patricia Araide Lima, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03469/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07229/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Responsável.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [14451/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: José William Segundo Madruga, Responsável.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2670 - 08/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06723/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Thiago Freire Araújo, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06723/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2670 - 08/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01369/08](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01369/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2670 - 08/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03469/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Eliphias Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Responsável.

Sessão: 2670 - 08/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [14324/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Intimados: José Valerio da Silva, Gestor(a); Antonio Andre Corcino Junior, Ex-Gestor(a); Jonas Nicacio Veras, Advogado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03491/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07414/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); SI Construtora Ltda, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03489/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01599/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório às fls. 57/59.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01599/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [03795/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 35/37.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03795/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16136/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16136/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00426/16](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00426/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04671/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00049/16

Processo: [05717/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Ana Cleide Gonçalves, Interessado(a); Damisio Manguiera da Silva, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Damisio Manguiera da Silva Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09027/16](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo, Gestor(a); Renato Caldas Lins Junior, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04873/07](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04873/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06677/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06677/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06680/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06680/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00281/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00281/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00217/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00217/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10469/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09307/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07217/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02262/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [02412/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Hercules Barros Manguera Diniz, Ex-Gestor(a); Maria Aparecida Estanislau, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais concedida ao servidor Hermes Manguera Diniz, agente fiscal, com lotação na Prefeitura de Diamante, posteriormente transformada em concessão de pensão temporária em favor da menor Andreza Manguera Estanislau, que tratam, nesta oportunidade da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00960/11, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. tornar insubsistente o item "4" do Acórdão AC2 TC 0960/11, em face da perda de objeto; 2. encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02242/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [02976/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCA MARIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Lourival Pereira da Silva, Guarda Municipal Auxiliar, matrícula nº 12.675-6, com lotação na Sup. Da Guarda Municipal, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II, da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02171/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [08316/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); Fernando Aurélio Gomes, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Joao Francisco de Sousa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08316/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do



Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais do(a) Senhor(a) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 020.769-1, no cargo de Coveiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 008/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 46). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02224/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [10255/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Maronilde Dantas da Nóbrega, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10255/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, matrícula 144.529-4, no cargo de Professora de Educação Básica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 1975) e do cálculo de seu valor (fls. 118). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [12290/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Ex-Gestor(a); Veronica Correia Rocha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) VERONICA CORREIA ROCHA, no cargo de Professora, matrícula nº 0452, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 2º da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02228/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [05163/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Julio Cesar de Medeiros Batista, Gestor(a); Chefe do Deapg, Interessado(a); Antônio Carlos dos Santos, Interessado(a); Sr. Antônio Rocha dos Santos, Interessado(a); Deuzimar Henrique Leite, Interessado(a); Sergio Murilo Torres da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco Bezerra de Lima, Interessado(a); Francisca Marta de M. Chaves, Interessado(a); Euzely Candeia Fortunato Júnior, Interessado(a); Sr. José Macêdo do Nascimento, Interessado(a); Joelma dos Santos de Sousa, Interessado(a); Jose Renato Medeiros Leite Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00316/2012; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista para a apresentação das portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto a contratação por excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras cominações legais; 3. Advertir ao gestor responsável que o descumprimento do prazo assinado no item anterior acarretará: i. Aplicação de nova penalidade pecuniária; ii. Ilegalidade da conduta do gestor, em face da omissão do dever de prestar contas e de atender às determinações desta Corte; iii. Encaminhamento da matéria ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições; iv. Repercussão negativa na análise das contas anuais respectivas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário
Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [06194/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: João Bosco Teixeira, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Severino Ramos da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO RAMOS DA SILVA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 46-9, lotado(a) na Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02274/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [08827/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: Targino Pereira da Costa Neto, Ex-Gestor(a); Maria da Penha de Souza Viana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08827/10, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tacima, com relação à Gestão de Pessoal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar parcialmente procedente a presente denúncia; 2. determinar à Auditoria que verifique a observância da legislação pertinente quanto aos valores pagos aos professores da municipalidade, quando da análise das PCA's do Município; 3. recomendar à administração municipal que evite a repetição das falhas constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02267/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [01797/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Ex-Gestor(a); Maria da Penha dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01797/11, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Maria da Penha dos Santos, matrícula n.º 0175-9, ocupante do cargo de Professor Leigo III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02268/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [01813/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Ex-Gestor(a); Juberlita dos Santos Evaristo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01813/11, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Juberlita dos Santos Evaristo, matrícula n.º 0228-3, ocupante do cargo de



professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02188/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [09295/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); George de Alcântara Lima, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09295/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de George de Alcântara Lima, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 142) e do cálculo de seu valor (fls. 194). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02191/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [10205/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Arthur dos Santos Gomes Xavier, Interessado(a); Rafaela Cipriano Gomes Xavier, Interessado(a); Marilene Cipriano Gomes, Interessado(a); Felipe Cipriano Gomes Xavier, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10205/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de Arthur dos Santos Gomes Xavier – temporária, Felipe Cipriano Gomes Xavier e Rafaela Cipriano Gomes Xavier – Temporária e Marilene Cipriano Gomes – Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°619, N°561 e N°084) e do cálculo de seu valor (fls. 21,51, 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 02278/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13163/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Marlúcia Coelho Viana da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13163/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00093/12; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLÚCIA COELHO VIANA DA SILVA, matrícula 242, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 015/2014) e do cálculo de seu valor (fl. 100 e 110).

Ato: Acórdão AC2-TC 02217/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [14075/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Gilselene Dias Gonçalves, Gestor(a); Lazaro Saraiva Silva, Responsável; Raimunda Gonçalves da Silva, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14075/11, ACORDAM os

membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 25015-05, no cargo de Professora de Nível Médio - A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 005/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 04). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02216/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [14076/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Gilselene Dias Gonçalves, Gestor(a); Lazaro Saraiva Silva, Responsável; Edite Gonçalves de Brito Almeida, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14076/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) EDITE GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA, matrícula 1705, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 008/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 04). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02239/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [14088/11](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a); Juliana Karla Falcão de Araújo, Ex-Gestor(a); Ivonete Leite de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) IVONETE LEITE DE ANDRADE e de pensão temporária dos(as) Srs(ªs) ALEX LEITE DE FARIAS e ALESSON LEITE DE FARIAS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Henrique de Farias, matrícula nº 560568-1, Vigilante, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02197/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [14210/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Antônia Maria Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14210/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de Antonia Maria Pereira da Silva - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°029/11) e do cálculo de seu valor (fls. 05). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02283/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [06068/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Maria Luiza Andrade de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena



Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06068/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LUIZA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 71.723-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1666/2015) e do cálculo de seu valor (Documento TC- 44378/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 02184/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [07205/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Maria de Fátima Duarte Lopes, Interessado(a); James Araruna Alves, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07205/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DUARTE LOPES, matrícula 00.11-311, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°020) e do cálculo de seu valor (fls. 338). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02219/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [07206/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Maria de Fátima Figueiredo Rodrigues, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07206/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO RODRIGUES, matrícula 00.11-427, no cargo de Professora Classe A I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 001, de 11 de fevereiro de 2015) e do cálculo de seu valor (fls. 309). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02240/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [07759/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvânia Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Marinho dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020. 513-3, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02232/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [07873/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Concilia de Vasconcelos Serpa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Marcia Concilia de Vasconcelos Serpa, formalizado pela Portaria A nº 2683 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02180/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [12046/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Avelino Ferreira da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12046/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AVELINO FERREIRA DA SILVA, matrícula 52.090-0, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°1065) e do cálculo de seu valor (fls. 34). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02218/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [12398/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Gabriel Teixeira Bezerra, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12398/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) GABRIEL TEIXEIRA BEZERRA, matrícula 28.022, no cargo de Garf, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 002/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 153).

Ato: Acórdão AC2-TC 02241/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13191/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Elisângela Oliveira de Assis, Interessado(a); Maria Cristina Barros dos Santos, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA CRISTINA BARROS DOS SANTOS e aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(as) ELISA KAREN OLIVEIRA DE MELO, PRISCILLA YVELLIN BARROS DE MELO, PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO e CRISTYAN MANOEL BARROS DE MELO beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Ferreira de Melo Neto, Cabo, matrícula nº 517.935-1, ativo, tendo as Portarias 219 e 137 como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e as Portarias 685, 684 e 683 como fundamento 40, § 7º,



Il da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 e efeitos retroativos a 23 de junho de 2009, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02222/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [15626/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Célia Maria Miranda de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15626/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, matrícula 17.759-8, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 490/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 67). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02277/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [15872/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Geraldo Antonio de Medeiros, Responsável; Jose Florentino de Lucena Filho, Responsável; Flawber Antônio Cruz, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15872/13, referentes à inspeção especial de contas para apurar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Hospital Regional de Urgência e Emergência Dom Luís Gonzaga Fernandes, durante o exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Diretor Geral, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, na qualidade de Diretor Geral do Hospital Regional de Urgência e Emergência Dom Luís Gonzaga Fernandes, no exercício de 2011; b) RECOMENDAR à atual gestão efetivar medidas no sentido de buscar soluções para as máculas indicadas pela Auditoria no presente processo, inclusive com gestões junto à SES; e c) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02266/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [00126/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Cícero Acelino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00126/13, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Cícero Acelino da Silva, matrícula n.º 148-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02287/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [00416/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria Batista Mendes, Interessado(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00416/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00066/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA BATISTA MENDES, matrícula 25.0008-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 016/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02196/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [02511/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Ana Maria de Albuquerque Rodrigues, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02511/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de Ana Maria de Albuquerque Rodrigues - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°0167) e do cálculo de seu valor (fls. 33). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02221/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [04008/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Josefa Dalira Gomes dos Santos Leite, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04008/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA DALIRA GOMES DOS SANTOS, matrícula 25216-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 005/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 164). Registre-se e publique-se.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00125/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [05121/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05121/13, referentes ao convênio 104/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, e o Município de Monteiro, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, porquanto a matéria já foi julgada.

Ato: Acórdão AC2-TC 02187/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [08097/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eliphaz Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria de Lourdes Diniz, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08097/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DINIZ, matrícula 00.11-319, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 021/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 175). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02179/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [08354/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Clodomício Soares Henrique, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08354/13, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pocinhos, com relação à Dispensa de Licitação nº 004/2013, com vistas à aquisição de material de construção, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar parcialmente procedente a presente denúncia; 2. julgar regular com ressalva a Dispensa de Licitação nº 04/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Pocinhos; 3. recomendar à administração municipal que mantenha estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, visando evitar a repetição das falhas apontadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02176/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [10407/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Geralda da Silva Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de GERALDA DA SILVA FERREIRA (Portaria - P – 0546/2004), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO FERREIRA MENDES, Soldado, matrícula 500.794-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 02245/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [10626/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramos Barbosa Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Jéssyca Kelly de Sá Barbosa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) JESSYCA KELLY DE SÁ BARBOSA e ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Cavalcante de Sá Barbosa, Professor, matrícula nº 41.699-1, inativo, tendo o primeiro Ato como fundamento o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal e o Segundo Ato o 40, §§ 7º e 8º com redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 09 de março de 2000, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02279/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [11786/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Marcelo Rodrigues da Costa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11786/13, no qual se aprecia, neste momento, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 03068/15, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02246/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13042/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Sr. Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Ex-Gestor(a); Ineis Terezinha Medeiros Simão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando a proposta de decisão do Relator, cujo teor em resumo, releva a falha formal relacionada ao sobrenome do ex-servidor, com base no princípio da celeridade processual, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA e do(a) Sr(a) INEIS TEREZINHA MEDEIROS SIMÃO beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Aldo José de Albuquerque Oliveira, matrícula nº 00905-9, Encarregado de serviços, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02226/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [16282/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de licitação, na modalidade Convite Nº 020/2009, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal; b) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irrelevantes; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02227/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [16285/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Antônio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a); Paulo Cesar de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Inexigibilidade Nº. 005/2009, bem como o



Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal; b) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), bem como ao exigido no inciso VII, art. 3º, RN – TC – 03/2009, com nova redação dada pela RN – TC – 02/2012 para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irrelevantes; c) ENCAMINHAMENTO deste processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB) em face do uso de verbas de origem federal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [04132/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Arnaldo da Silva, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04132/14, referentes, nessa assentada, à avaliação da obra decorrente da tomada de preços 010/2013, materializada pela Prefeitura Municipal de Amparo com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da praça pública Miguel Pereira, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator: a) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba e à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria, inclusive com o envio das peças técnicas necessárias, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; e b) DETERMINAR o arquivamento do presente processo no âmbito deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05218/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Gestor(a); Paulo Dália Teixeira, Gestor(a); Vanda Maria Fernandes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 002/2014 e dos Contratos no 27/2014, 28/2014 e 29/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga – Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Exmo. Sr. Paulo Dália Teixeira (Prefeito), objetivando a aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02247/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05586/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Domicéia Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) DOMICÉIA RODRIGUES DA SILVA e ao ato de pensão temporária dos(as) Srs^(as) PATRÍCIA DA SILVA RAMOS, PETRÔNIO DA SILVA RAMOS, PAULO DA SILVA RAMOS e POLIANA DA SILVA RAMOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino José Ramos, Vigilante, matrícula nº 1034, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [06112/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antônio José Ferreira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 005/2014 e do Contrato no 004/2014, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Sr. Antônio José Ferreira (Prefeito), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Projovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, das Secretarias de Saúde, Administração e de Ação Social e das creches do Município de Mogeiro, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02271/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [16749/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Gestor(a); Luzia Bezerra da Silva-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 16749/14, referente à aposentadoria voluntária concedida à servidora Luzia Bezerra da Silva, matrícula 1442, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Princesa Isabel, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00089/15, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprida a referida Resolução; 2) julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02285/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [00711/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Luisa Pereira Porto, Gestor(a); Edvan Pereira Leite, Interessado(a); Ademir Benedito de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00711/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00078/15; e II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor ADEMIR BENEDITO DE SOUSA, matrícula 0006, no cargo de Agente Administrativo - Nível III, lotado na Secretaria da Administração e Finanças do Município de Boa Vista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2015) e do cálculo de seu valor (fl. 49 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 02194/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [01867/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Lindalva Ferreira de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01867/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro ao (s) benefício (s) em nome de Lindalva Ferreira de Albuquerque - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – N°039/15) e do cálculo de seu valor (fls. 75). Registre-se e publique-se.



Ato: Acórdão AC2-TC 02225/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [03788/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Rosa Silva de Lira, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03788/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) ROSA SILVA DE LIRA, matrícula01.154-1, no cargo deAuxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 050/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 04). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02248/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [03859/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sr. Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria das Dores Souza de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES SOUZA DE ANDRADE, no cargo de Professor, matrícula nº 306, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02249/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [07285/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Silvana de Oliveira Bastos Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Benilson Pereira Oliveira, Professor, matrícula nº 4080, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88 c/c a EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02215/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [08936/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Leandro da Costa Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 008/2015 e Contratos nos 030/2015 e 2021/2015, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Exmo. Sr. Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito Municipal), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB em suas diversas secretarias, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada

nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02282/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [09024/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Madalena da Costa Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09024/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA DA COSTA FERREIRA, matrícula 473.788-1, no cargo de Técnica Judiciária, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0716/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02250/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [09191/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mrizelia Martins de Medeiros Barros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIZELIA MARTINS DE MEDEIROS BARROS, no cargo de Professor, matrícula nº 136.022-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [12687/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12687/15, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ouro Velho, decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA para: a) APRESENTAR cópia da lei municipal que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde e cópias do atos de regularização (nomeação) do vínculo funcional dos servidores relacionados no ANEXO I, conforme art.3º, II da Resolução Normativa RN - TC 13/2009; b) PROCEDER À CORREÇÃO no SAGRES do vínculo empregatício das servidoras PAULA RISONIDE FERREIRA DA SILVA e VANDILMA LIMA SILVA, bem como as divergências relacionadas às datas da realização dos processos seletivos e às datas da admissão dos servidores; c) REGULARIZAR no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes Ambientais - PEA (ALEX ANTÔNIO DA SILVA MARTINS, DANILO FARIAS DE MENEZES e JOSÉ EDMILSON QUINTANS DE FARIAS, contratados no exercício de 2013, por excepcional interesse público; e d) RETIFICAR no SAGRES a nomenclatura do cargo com as atribuições de Agente de Combate às Endemias, constando no Sistema como de Agente Ambiental – PEA.



Ato: Acórdão AC2-TC 02220/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [12788/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Iara Souza de Oliveira, Responsável; Iara de Oliveira Santos, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12788/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Por Invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) IARA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 8690, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de C. Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – 00009/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 82). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02251/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13212/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Josineide Monteiro Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSINEIDE MONTEIRO CORDEIRO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 901881, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02252/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13217/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria do Amparo Almeida Alcantara, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO AMPARO ALMEIDA ALCANTARA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 902012, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02223/16

Sessão: 2823 - 16/08/2016

Processo: [01495/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, Responsável; Maria de Fátima de Carvalho Costa, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01495/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO COSTA, matrícula 17.063-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, em face

da legalidade do ato de concessão (Portaria – 351/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 50). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02253/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [01905/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); José Sebastião dos Santos, Gestor(a); Fabiana de Santana da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FABIANA DE SANTANA DA SILVA e de pensão temporária dos(as) Srs(as) FELIPE HENRIQUE DA SILVA e GRAZIELY HENRIQUE DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ernando Rodrigues Henrique, Gari, matrícula nº 5126, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02258/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05573/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joana Dark Gaspar, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joana Dark Gaspar, matrícula n.º 075.951-1, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02260/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05811/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gabriel Mendes de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Gabriel Mendes de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edson Mendes de Sousa, matrícula n.º 517.957-2, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02261/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [06678/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geraldo Xavier de Holanda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geraldo Xavier de Holanda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Lopes Xavier, matrícula n.º 135.987-8, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/08/2016:

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16128/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Interessado(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/08/2016:

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/08/2016:

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [42414/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de 01(uma) passarela metálica para pedestres sobre a BR-230, no município de Cabedelo, próximo ao IESP e Supermercado Hiperbompreço

Data do Certame: 13/09/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 1.419.457,41

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [45763/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de Redes Lan e Wan, Banco de dados, linguagens básicas, técnicas de manutenção em hardware e softwares, bem como dar suporte técnico presencial, monitorar e efetivar procedimentos evolutivos na rede de dados, efetivar as manutenções; preventivas e corretivas nos sistemas, elaboração de relatórios técnicos das devidas manutenções dos equipamentos, prestando suporte ao usuário de microinformática, realizando manutenção de hardwares e softwares, realizar a manutenção de ativos de hardware, efetuar controle adequado dos softwares e licenças, atender aos chamados técnicos em equipamentos de informática, identificar e corrigir falhas nos sistemas, administrar dados, banco de dados em ambiente de redes, prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico e à segurança física e lógica de dados na rede interna da STTP.

Data do Certame: 08/09/2016 às 14:00

Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 18.466,68

Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [45766/16](#)

Número da Licitação: 16012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho.

Data do Certame: 06/09/2016 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitações de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 424.662,00

Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [45773/16](#)

Número da Licitação: 10031/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA.

Data do Certame: 12/09/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [45775/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE / EXAMES LABORATORIAIS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Data do Certame: 08/09/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [45777/16](#)

Número da Licitação: 00045/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de urnas funerárias diversas e traslado do corpo, destinados a Secretaria de Ação Social deste município

Data do Certame: 08/09/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [45779/16](#)

Número da Licitação: 00046/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas, desentupimentos de galerias e esgotos diversos, destinados a esta prefeitura

Data do Certame: 08/09/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [45781/16](#)

Número da Licitação: 10085/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 642966

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [45791/16](#)

Número da Licitação: 00086/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE FORRO DE GESSO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 12/09/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66

Valor Estimado: R\$ 23.666,67

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [45795/16](#)

Número da Licitação: 10086/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO A E NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B.

Data do Certame: 09/09/2016 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [45806/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos destinados aos serviços de ampliação do cemitério público do município de Solânea/PB

Data do Certame: 06/09/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 29.952,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [45813/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PICUÍ INTERLIGANDO OS BAIROS J.K E PEDRO SALUSTINO EM PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 02/09/2016 às 10:30

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 139.745,55

Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [45819/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis (Carne) fornecidos de forma parcelada e diariamente a serem entregues distribuídos nos pontos de entrega, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Triunfo - PB

Data do Certame: 08/09/2016 às 08:00

Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [45833/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar e Eletrodomésticos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste município

Data do Certame: 08/09/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [45839/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios e material de limpeza para camara municipal de tacima

Data do Certame: 08/09/2016 às 11:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [45840/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma das Escolas: Jaidê Rodrigues, João Belmiro, Petronio de Figueiredo; Creches: N. S. Aparecida, Alice Suassuna e Solar de Angeles neste município

Data do Certame: 12/09/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB

Valor Estimado: R\$ 308.401,99

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45842/16](#)

Número da Licitação: 00186/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEIOS DE CULTURA

Data do Certame: 09/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [45844/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuo com mão de obra para inserção no SINE/PB.

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDH - 1º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 373.388,16

Site do Edital: <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [45846/16](#)

Número da Licitação: 00045/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA EM BOTTIÕES DE 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE REMIGIO

Data do Certame: 06/09/2016 às 14:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45853/16](#)

Número da Licitação: 00168/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Data do Certame: 08/09/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
Documento TCE nº: [45863/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratar serviço de consultoria especializada para revisar e propor melhorias no processo de atendimento aos municípios na elaboração, monitoramento e acompanhamento do PAR, e atualizar, revisar e testar documentos orientadores (Guia de Programas, Guia de Acompanhamento, Diretrizes para Atuação dos Comitês do Compromisso).
Data do Certame: 12/09/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [28462/14](#)
Número da Licitação: 00185/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: R.P. para Aquisição de Conjunto Portátil de Oxigênio.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/12/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [67284/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, nas comunidades rurais deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [44844/16](#)
Número da Licitação: 00185/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO E BOLSA DE COLOSTOMIA
